

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022 - CGPLI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DE OBRAS LITERÁRIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO E DO MATERIAL DIDÁTICO – PNLD 2022 LIBRAS

A União, por meio do Ministério da Educação (MEC), representada pela Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (Semesp), pela Secretaria de Educação Básica (SEB), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base no art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no Decreto nº 9.099/2017, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, Decreto nº 9.765/2019, que institui a Política Nacional de Alfabetização – PNA, e Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, faz saber aos interessados que se encontra aberto o processo de aquisição de obras literárias acessíveis no âmbito do PNLD 2022.

1. Do Objeto

1.1. Este edital tem por objeto a convocação de interessados em participar do processo de aquisição de obras bilíngues (em Libras e Português escrito) destinadas aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva e professores da educação infantil das escolas das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal participantes do PNLD e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas bilíngues de surdos, sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos. As obras estão divididas em dois objetos, conforme especificado a seguir:

2. Das Características das Obras

2.1 Serão avaliadas obras videoteca-literárias bilíngues (em Libras e Português escrito), em versão digital e interativa, voltadas para professores que atendem estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva da educação infantil, produzidas em videolibras, com legenda e áudio ocultos em Português escrito conforme o quadro abaixo, observadas as condições e demais especificações constantes neste edital e seus anexos.

Quadro 1: Obras videoteca-literária bilíngues, em Libras e Português escrito para creche e pré-escola bilíngue destinados ao trabalho dos professores:

		Manual do Professor		
Categoria		Videoteca-Literária	Material de Apoio	
		Volumes	Orientações de apoio ao Professor (em PDF)	
I - Creche Bilíngue: (0 a 3 anos e 11 meses)	A descoberta do eu sobre eu	1 (18 vídeos)	1	
II - Pré-escola Bilíngue: (4 anos a 5 anos e 11 meses)	Explorando os cinco sentidos	1 (15 vídeos)	1	
Especificidade da obra		Produto: Vídeos em Libras com animação do contexto do tema das aulas, com recursos de multimídia digitais visuais e bilíngues incluindo o minidicionário, atividades, obras de arte, fotos e ilustrações acompanhadas do sinal e da escrita em português, alfabeto manual, números em Libras correlacionada com a temática trabalhada.	Produto: Material de orientação para o trabalho do professor, em que constem propostas de jogos e atividades relacionadas às Videotecas-Literárias bilíngue junto com o vídeo traduzida em Libras.	

- **2.1.1.1.** Poderão ser inscritas coleções compostas de obras videotecas-literárias bilíngues (em Libras e Português escrito) para creche e pré-escola, formando dois volumes, um para cada categoria constante no Quadro 1, destinados aos professores da educação infantil.
- **2.1.1.2.** Os vídeos que compõem cada coleção devem ser gravados em videolibras com opção de legenda e faixa de áudio a ser disponibilizado de modo oculto.
- **2.1.1.3.** Cada vídeo que compõe a videoteca deverá ter a duração de 3 a 4 minutos e contemplar um dos temas previstos no subitem 2.2, sendo três vídeos com diferentes propostas e ideias por tema.

- **2.1.1.4.** Os vídeos seguirão as diretrizes gerais relacionadas à legendagem, à língua de sinais contida nas recomendações da ABNT NBR 15290, menos àqueles referentes à janela de intérprete, visto que o material a ser produzido não utilizará esse recurso.
- **2.1.1.5.** As obras videotecas-literárias bilíngues (em Libras e Português escrito) da educação infantil devem contemplar o ensino de Libras como língua materna, numa perspectiva intercultural, com respeito à identidade e a cultura surda por meio de contação de histórias.
- **2.1.1.6.** Cada coleção do PNLD 2022 Libras será composta por uma videoteca-literária bilíngue (em Libras e Português escrito) para creche acompanhada do respectivo material de apoio em PDF e traduzido em Libras (Categoria I) e de uma videoteca-literária bilíngue para pré-escola acompanhada do respectivo material de apoio em PDF e traduzido em Libras (Categoria II).
- **2.1.1.7.** O material de apoio deverá conter atividades lúdicas a serem realizadas em sala de aula como recursos para o desenvolvimento das competências linguísticas dos estudantes surdos de acordo com as faixas etárias previstas para cada categoria e o mesmo deve ser disponibilizado com a tradução de vídeo em Libras para garantir acessibilidade aos profissionais surdos que porventura atua com surdos.
- **2.1.1.8.** As coleções do PNLD 2022 Libras serão adquiridos para disponibilização em **licença aberta** do tipo *CreativeCommons* Atribuição não comercial (CC BY NC SA– 4.0 *International* ou CC BY NC SA 3.0 BR).
- **2.1.1.9.** Os materiais digitais bilíngues (em Libras e Português escrito) serão ofertados em plataforma do FNDE ou do MEC.
- **2.1.1.10.** As obras videotecas-literárias bilíngues (em Libras e Português escrito) estarão submetidas às regras de avaliação deste edital, que condicionam a aprovação da obra.
- **2.1.1.11.** Poderá ser inscrita apenas obra que tenha sido produzida por uma única empresa.
- **2.1.1.12.**Caso as obras videoteca-literárias bilíngues (em Libras e Português escrito) contenham anexos indispensáveis para a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra.
- **2.1.1.13.** O material em formato digital deve permitir a sua projeção por meio de aparelho de projeção multimídia, com a proporção 16:9.
- **2.1.1.14.**O resultado da avaliação pedagógica de cada item especificado no Quadro 1 condiciona a aprovação da obra pelo MEC.
- **2.1.1.15.** Os vídeos que compõem a videoteca-literária deverão apresentar:
- **2.1.1.15.1.** Formato MP4 (h.264);
- **2.1.1.15.2.** Dimensões de, no mínimo, 1280x720 pixels,
- **2.1.1.15.3.** Taxa de quadros de 24, 29,97 ou 30 FPS (*frames per second*);
- **2.1.1.15.4.** Taxa de dados (*bitrate*) entre 3.500 e 5.000 kbps;
- **2.1.1.15.5.** Taxa de áudio de 128 kbps ou 160 kpbs, em modo estéreo e com amostragem de 44.100 khz ou 48.000 khz.
- **2.1.1.16.** As especificações quanto à produção de vídeos em Libras podem ser encontradas também em https://revistabrasileiravrlibras.paginas.ufsc.br
- **2.1.1.17.** Cada obra videoteca-literária bilingue deverá ser composta por todos os elementos previstos no Quadro 1, de acordo com a categoria a que se destina a obra, sendo a apresentação completa do material condição para participar do certame.

- **2.1.1.18.** Somente serão aceitas obras videotecas-literárias cujo(s) autor(es) seja(m) pessoa(s) física(s).
- **2.1.1.19.** Não serão aceitas obras traduzidas e adaptadas em um espaço delimitado no vídeo (janela de intérprete) em que as informações veiculadas em Português como primeira língua são interpretadas para Libras.
- **2.2** As obras poderão contemplar os seguintes temas:

2.2.1 Temas da Categoria Creche: A descoberta do eu sobre eu

- a) Descoberta de si;
- b) Brincadeira/diversão;
- c) Interação;
- d) Afetividade;
- e) Autonomia;
- f) Movimento;
- g) Outro, desde que nomeado e justificado.

2.2.2 Temas da Categoria Pré-Escola: Explorando os cinco sentidos

- a) Corpo, gestos e movimentos;
- b) Cheiro, gosto e sabores;
- c) Traços, imagens, cores e formas;
- d) Pensamento, observação, imaginação e expressão;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;
- f) Outro, desde que nomeado e justificado.
- 2.2.3 Os temas constantes nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 devem ser contemplados sempre com uma perspectiva que trabalha a interculturalidade, cultura e identidade surda correlacionada com a educação com perspectiva de ensino bilíngue.
- **2.2.4** As obras poderão ter outros temas, além dos sugeridos neste edital, desde que sejam nomeados, definidos e justificados para fins de avaliação.
- **2.2.5** Na etapa de inscrição, os detentores de direitos autorais deverão indicar os temas de cada vídeo que compõe a videoteca-literária.
- **2.2.2.4** A correspondência entre a obra, a(s) categoria(s) e o(s) tema(s) são critérios de avaliação.

3. Das Condições de Participação

- **3.1.** Os interessados em participar deste certame deverão observar as condições de participação no Programa, regulamentadas pelo Decreto nº 9.099/2017.
- **3.2.** Os participantes que tiverem obras aprovadas deverão observar também a Resolução nº 15, de 26 de julho de 2018, ou outra que vier a substituí-la.
- **3.3.** Poderá inscrever obras, toda e qualquer pessoa jurídica estabelecida no país e que atenda às exigências previstas neste edital e na legislação específica, inclusive quanto à documentação.

- **3.4.** As empresas interessadas deverão demonstrar qualificação técnica para produção das obras nos formatos acessíveis, conforme condições e especificações contidas neste edital.
- **3.5.** Não poderá participar do presente processo de aquisição, a empresa:
- 3.5.1. declarada inidônea;
- **3.5.2.** suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;
- **3.5.3.** punida com impedimento de contratar com o Poder Público;
- **3.5.4.** estrangeira que não funciona no país.
- **3.6.** A partir de notificação ou convocação específica do Ministério da Educação, o interessado se compromete a alterar a obra aprovada em caso de identificação de correções ou atualizações necessárias.
- **3.7.** O participante poderá propor alteração e aprimoramento de conteúdos durante o ciclo de atendimento, caso em que o Ministério da Educação avaliará a pertinência da alteração do conteúdo proposto.
- **3.8.** As alterações de que tratam o subitem **3.6** e **3.7** serão submetidas à avaliação de profissionais ou equipes designadas pelo MEC.
- **3.9.** Se as notificações e convocações de que tratam o subitem **3.6** não forem atendidas ou se os respectivos objetos não forem aprovados, o MEC e o FNDE poderão suspender a compra e a distribuição das obras, caso em que serão distribuídas às escolas as obras escolhidas em segunda opção, conforme estabelecido na legislação vigente.

4. Dos Prazos de Inscrição para obras

- 4.1. Solicitação de acesso ao sistema: a partir do dia xx/xx/2022 até o dia xx/xx/2022.
- **4.2.** Cadastramento dos interessados e cadastramento e carregamento das obras: das 9 horas do dia **xxxx** às 18 horas do dia **xxxx**.
- **4.3.** Entrega das obras: das 9 horas do dia xxxx às 18 horas do dia xxx.

5. Da Inscrição

- **5.1.** A etapa de inscrição é composta pela solicitação de acesso dos interessados à Plataforma do FNDE, cadastramento das empresas e das obras e carregamento das obras no, observadas as especificações técnicas do Anexo II.
- **5.1.1.** Inconsistências na obra ou na documentação apresentada não detectadas na etapa de inscrição poderão gerar a exclusão da obra a qualquer tempo, independente da etapa em que sejam verificadas.

5.2. Da Solicitação de Acesso ao Sistema

- **5.2.1.** Para cadastrar-se no sistema do FNDE, o interessado deverá solicitar *login* e senha pelo e-mail preinscricao@fnde.gov.br e acessar o sistema exclusivamente por meio do endereço eletrônico fornecido pelo FNDE.
- **5.2.2.** Será aceito somente o cadastramento de interessados que o formalizem por meio de um responsável, pessoa física, devidamente identificada no sistema do FNDE com nome completo e CPF, além do CNPJ e da razão social da empresa.

- **5.2.3.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico com o FNDE, recomenda-se que se efetuem configurações de liberação de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio "@fnde.gov.br", "@mec.gov.br", "@rnp.br" e "@ufal.br".
- **5.2.4.** Caso possua recursos de *AntiSpam* (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, esses recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha os domínios mencionados no subitem anterior.
- **5.2.5.** Os interessados deverão disponibilizar um endereço eletrônico para comunicação com o FNDE.
- **5.2.6.**Os dados dos interessados cadastrados no sistema deverão estar permanentemente atualizados no FNDE, por intermédio de solicitação formalizada no endereço eletrônico preinscrição@fnde.gov.br.
- **5.2.7.** Deverão ser registrados no sistema do FNDE a razão social da empresa, o nome fantasia e marcas/selos, quando houver.
- **5.2.7.1.** Entende-se por razão social a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.
- **5.2.7.2.** Entende-se por nome fantasia a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, a designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- **5.2.7.3.** Entende-se por marca/selo todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.
- **5.2.8.** A inscrição apenas poderá ser concretizada com a inserção dos dados cadastrais e do carregamento dos arquivos, no sistema do FNDE, para avaliação, bem como da documentação especificada no Anexo VIII.

5.3. Do Cadastramento do Participante e Cadastramento e Carregamento das Obra

- **5.3.1.** O cadastramento do participante e da(s) obra(s) corresponde à inclusão no sistema do FNDE dos **dados** sobre o interessado, sobre a obra e respectivos autores ou sucessores legais.
- **5.3.1.1.** O cadastramento do participante e da(s) obra(s) deve ser realizado pelo responsável identificado no sistema do FNDE.
- **5.3.1.2.** No momento do cadastramento deve ocorrer o **carregamento da documentação referente à empresa e à obra**, de forma a atender as disposições contidas neste edital.
- **5.3.1.3.** O participante deverá carregar, no sistema do FNDE, os arquivos das imagens da primeira e quarta capas e da ficha técnica, inclusive com a ficha catalográfica (verso da folha de rosto) de cada volume da obra.
- **5.3.1.4.** Os dados das obras cadastradas e carregadas no sistema do FNDE devem estar de acordo com os dados constantes nos contratos de edição apresentados e registrados no sistema.
- **5.3.2.** Ao realizar o cadastramento da obra, o interessado adquire o direito de participar exclusivamente com a obra que cadastrou no processo de aquisição do PNLD 2022 Acessibilidade.

- **5.3.2.1.** Para fins deste certame, define-se que a obra cadastrada fica vinculada ao participante que a cadastrou. Havendo impossibilidade ou renúncia deste em prosseguir no processo, a obra será excluída.
- **5.3.2.2.** Para os casos de pessoa jurídica que tenha sido incorporada ou vendida, resultando na transferência dos bens, desde que comprovado o atendimento das condições do edital por parte da empresa adquirente, ficará permitida a mudança no cadastro do participante.
- **5.3.2.3.** No caso da mudança do participante prevista no subitem anterior, ficam mantidas, para o novo participante, todas as condições exigidas neste edital, inclusive quanto à atualização da obra em relação à razão social, marca, selo, nome fantasia e documentação pertinente, sob pena de multa quando identificada qualquer inconsistência.
- **5.3.3.** O participante deverá informar no sistema do FNDE o nome de todos os autores da obra, inclusive da obra coletiva, assim identificados como pessoa física, conforme constam no contrato de edição, na capa do livro e na ficha catalográfica.
- **5.3.3.1.** No caso de autor falecido, deverão ser informados também os dados dos herdeiros/sucessores.
- **5.3.4.** Somente serão cadastradas obras que apresentarem número de ISBN.
- **5.3.4.1.** No caso de obras **videoteca-literária**, o número ISBN deve constar para cada um de seus volumes.
- **5.3.5.** Os direitos autorais da obra a ser adquirida deverão pertencer a um único detentor, sendo vedada a coedição.
- **5.3.5.1.** No caso de obras literárias, o tradutor/apresentador é legalmente o autor da obra e seu nome deverá constar na primeira capa.
- **5.3.5.2.** Deve ser garantida a inclusão dos créditos dos atores envolvidos nas apresentações em videolibras, assim como deve-se incluir os direitos autorais de suas imagens.
- **5.3.6.** As obras adquiridas no PNLD e fornecidas em licença aberta poderão ser disponibilizadas e utilizadas em *softwares* educacionais e outros suportes para acesso público.
- **5.3.7.** A obra deverá ser cadastrada com o número da edição, inclusive quando for a primeira, e o ano de edição.
- **5.3.8.** Estará excluída do processo do PNLD 2022 Acessibilidade a obra cujos dados preenchidos no sistema informatizado, no período do cadastramento, estejam incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentem divergência em relação à obra, salvo disposto nos subitens **7.8** a **7.10**.
- **5.3.9.** A obra cadastrada e carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo o disposto nos subitens **7.8** a **7.10** deste edital. Caso fortuito de divergência e inconformidade na obra ou nos dados do sistema informatizado será deliberado na etapa de Controle de Qualidade, preservando-se sempre a qualidade da obra.
- **5.3.10.** O carregamento das obras literárias bilíngue (Libras e Português escrito) será efetivado mediante o *upload* no sistema do FNDE. As obras devem ser apresentadas em arquivos caracterizados e descaracterizados.
- **5.3.10.1.**Os arquivos em formato PDF devem estar desbloqueados para seleção, cópia dos textos e imagens, bem como para a inserção de comentários.

- **5.3.11.** Será de inteira responsabilidade dos interessados a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE nas demais etapas do processo de aquisição.
- **5.3.12.** A não veracidade das informações prestadas acarretará a responsabilização administrativa, civil, penal do detentor de direitos autorais conforme legislação específica.
- **5.3.13.** Para fins de comprovação da inscrição e do cadastramento da empresa e das obras, o interessado deve imprimir, em formato PDF, o relatório gerado e emitido pelo próprio sistema do FNDE.
- **5.3.14.** O FNDE não se responsabilizará pelo cadastramento de empresas e cadastramento e carregamento das obras não concretizados, incorretos, ou corrompidos por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- **5.3.15.** O interessado adquire o direito de participar exclusivamente com as obras que cadastrou no Edital PNLD 2022 Libras, sendo a etapa de cadastramento necessária à participação nas fases seguintes.
- **5.3.16. Para cada obra cadastrada**, o interessado deverá carregar no sistema do FNDE:
- **5.3.16.1.**Um arquivo caracterizado, em PDF, do Material de apoio da Categoria I.
- **5.3.16.2.** Um arquivo descaracterizado, em PDF, do Material de apoio Categoria I.
- **5.3.16.3.**Um arquivo caracterizado, em PDF, do Material de apoio da Categoria II.
- **5.3.16.4.** Um arquivo descaracterizado, em PDF, do Material de apoio Categoria II.
- **5.3.16.5.**18 arquivos **caracterizados** dos vídeos que compõe a videoteca-literária da Categoria I.
- **5.3.16.6.** 18 arquivos **descaracterizados** dos vídeos que compõe a videoteca-literária da Categoria I.
- **5.3.16.7.** 15 arquivos **caracterizados** dos vídeos que compõe a videoteca-literária da Categoria II.
- **5.3.16.8.** 15 arquivos **descaracterizados** dos vídeos que compõe a videoteca-literária da Categoria II.
- **5.3.17.** O conteúdo dos arquivos deverá ser entregue em edição finalizada, com todos os textos, as imagens, a diagramação, as cores e o número de páginas definitivas.
- **5.3.18.** Todas as características das obras devem corresponder aos dados e documentos da obra cadastrados no sistema do FNDE.
- **5.3.19.** Cada arquivo deve ser nomeado com o título da obra, conforme cadastrado no sistema do FNDE.
- **5.3.20.** Os arquivos da obra carregados no sistema do FNDE deverão atender ao disposto no subitem **6.3.2** ao **6.3.11,** informado durante o cadastramento da obra e ao especificado no Anexo II.
- **5.3.21.** A obra carregada não poderá ser substituída ou mesmo alterada, salvo disposto neste edital.

- **5.3.22.** Será de inteira responsabilidade do interessado a validade das informações fornecidas ao FNDE na etapa de cadastramento da empresa e da obra. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE para fins de aquisição.
- **5.3.23.** Os arquivos das obras fornecidos pelo participante ficarão sob responsabilidade do FNDE para armazenamento institucional.

6. Da Triagem

- **6.1.** A triagem compreende a fase de validação da inscrição e a etapa de análise de atributo físico.
- **6.2.** A fase de validação da inscrição será realizada no cadastro do participante e da obra, na documentação e nos arquivos carregados no sistema do FNDE durante a fase de cadastramento (inscrição).
- **6.3.** A fase de análise dos atributos físicos será realizada na obra impressa entregue após o resultado da avaliação pedagógica.

Da Validação da Inscrição das Obras:

- **6.4.** A validação da inscrição consiste na verificação dos atributos editoriais da documentação, dados e obras cadastradas e carregadas no sistema do FNDE, que deverão atender às exigências contidas no Anexo II e IX e aos demais requisitos desse edital, sob pena de exclusão.
- **6.5.** As obras cadastradas e carregadas no sistema do FNE deverão ser analisadas para verificação do atendimento aos requisitos mínimos de conformidade previstos no Anexo IX e demais exigências deste edital, sob pena de exclusão.
- **6.6.** As obras que não atenderem às exigências contidas no Anexo IX serão invalidadas, não podendo seguir para as demais etapas do processo de aquisição.
- **6.7.** A análise visual dos atributos editoriais da obra será feita em comparação às exigências dos Anexos II e IX e aos dados do contrato de edição/cessão de direitos ou similar da documentação cadastrada e carregada no sistema do FNDE.
- **6.8.** Verificada a existência de falhas pontuais no arquivo da **obra** carregada no sistema do FNDE, limitadas a 5% (cinco por cento) do total de páginas por exemplar, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.
- **6.9.** Verificada a existência de falhas pontuais no preenchimento de **dados** do participante e da obra no sistema do FNDE, o participante será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados no sistema, limitadas a 5 (cinco) informações por volume, correspondendo cada informação ao preenchimento de um campo do sistema.
- **6.10.** Verificada a existência de falhas pontuais na **documentação** da obra carregada no sistema do FNDE, o participante será notificado e poderá formalizar a solicitação de correção dos dados da documentação, limitadas a cinco (cinco) informações por obra, correspondendo cada informação a um dos itens de não conformidade do Anexo IX.
- **6.11.** Verificadas as hipóteses dos subitens **7.8 a 7.10**, o participante será comunicado **uma única vez** para saneamento das falhas pontuais detectadas.
- **6.11.1.** A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante no sistema do FNDE.

- **6.11.2.** O participante terá o prazo máximo de **cinco dias úteis**, contados a partir da data de envio do e-mail de notificação ao endereço cadastrado no sistema do FNDE, para atendimento da diligência.
- **6.11.3.** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final o seguinte:
- **6.11.3.1.** A data da postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada para o endereço indicado na diligência.
- **6.11.3.2.** A data do recebimento constante no respectivo comprovante, caso a documentação seja entregue pessoalmente no endereço indicado na diligência.
- **6.11.3.3.** A data do relatório comprovando a alteração no sistema do FNDE, se for o caso.
- **6.11.4.** O não cumprimento do prazo ou da correção ocasionará a exclusão imediata da obra e/ou da empresa.
- **6.11.5.** Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.
- **6.12.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de triagem (validação de inscrição e análise de atributos físicos) na imprensa oficial e no portal do FNDE.
- **6.13.** Os motivos de reprovação das obras na fase de validação de inscrição serão disponibilizados no sistema do FNDE a todos os participantes, assegurado o direito de recurso previsto na legislação vigente.
- **6.14.** A validação da inscrição não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

Da Análise dos Atributos Físicos das Obras:

- **6.15.** A análise de atributos físicos consiste na verificação física das obras entregues em comparação com os dados cadastrados e carregados no sistema e a versão das obras carregadas no sistema do FNDE na etapa de inscrição, devendo as obras atender às exigências contidas no Anexo X, e aos demais requisitos deste edital, sob pena de exclusão. **6.16.** Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após análise de atributos físicos.
- **6.17.** Para análise de atributos físicos das obras, deverão ser apresentadas as versões aprovadas e caracterizadas, incluindo toda a estrutura editorial fornecida pelo FNDE e observando os critérios editoriais estabelecidos pela autarquia.
- **6.18.** Os exemplares das obras a serem entregues deverão estar embalados e identificados externamente por título e expressões indicadas no Anexo II. [LMDDS50]
- **6.19.** Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, as imagens, a diagramação, as cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria-prima definitiva. Deverão, também, guardar consonância com as especificações informadas no sistema do FNDE por ocasião da inscrição, salvo no disposto no subitem **7.24**.
- **6.20.** Todas as características do projeto gráfico e editorial da obra inscrita deverão ser mantidas caso a obra seja contratada.
- **6.21.** Será excluída a obra que apresente selos, etiquetas ou outros elementos diferentes dos especificados no edital e no contrato firmado com o FNDE.
- **6.22.** Todos os elementos presentes na obra devem estar de acordo com as especificações deste edital, não sendo permitida a inclusão de qualquer elemento diferente de tais especificações.
- **6.23.** Verificada a existência de falhas pontuais na obra, limitadas a 5% (cinco por cento) do total de páginas por exemplar, o interessado poderá reapresentar a obra corrigida.

- **6.24.** Verificada a hipótese do subitem **7.24**, o participante será comunicado **uma única vez** para saneamento das falhas pontuais detectadas.
- **6.24.1.** A diligência será enviada por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante no sistema do FNDE.
- **6.24.2.** O participante terá o prazo máximo de **cinco dias úteis**, [ACC51] contados a partir da data de envio do e-mail de notificação ao endereço cadastrado no sistema do FNDE, para atendimento da diligência.
- **6.24.3.** Para verificar se foram observados os prazos, será considerado como termo final o seguinte:
- **6.24.3.1.**A data da postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada para o endereço indicado na diligência.
- **6.24.3.2.** A data do recebimento constante no respectivo comprovante, caso a documentação seja entregue pessoalmente no endereço indicado na diligência.
- **6.24.3.3.** A data do relatório comprovando a alteração no sistema do FNDE, se for o caso.
- **6.25.** O não cumprimento do prazo ou da correção ocasionará a exclusão imediata da obra e/ou da empresa.
- **6.26.** Se o participante entender que, para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá fazê-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.
- **6.27.** Após verificação de atendimento dos requisitos, será disponibilizado o resultado da etapa de triagem (validação de inscrição e análise de atributos físicos) na imprensa oficial e no portal do FNDE.
- **6.28.** Os motivos de reprovação das obras na fase de análise de atributos físicos serão disponibilizados no sistema do FNDE a todos os participantes, assegurado o direito de recurso previsto na legislação vigente.
- **6.29.** A análise de atributo físico não afasta a possibilidade de exclusão da obra se verificada a existência de qualquer inconformidade detectada a qualquer tempo.

7. Da Avaliação Pedagógica

- **7.1.** A avaliação pedagógica das obras bilíngues (Libras e Português escrito) serão realizadas de acordo com o Decreto n° 9.099/2017, orientações e diretrizes estabelecidas pelo MEC e com base em critérios comuns e específicos constantes neste edital e anexos que podem vir.
- **7.1.1.** A avaliação das obras e dos respectivos materiais digitais será realizada conforme estabelecido nas características das obras de cada objeto, e conforme especificado nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII.

7.2. Das obras

- **7.2.1.** As obras serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e receberão pareceres elaborados pelas equipes de avaliação que indicarão, conforme disposto no Decreto nº 9.099/2017:
- **7.2.1.1.** A aprovação;
- **7.2.1.2.** A aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;
- **7.2.1.3.** A reprovação.
- **7.2.2.** Serão consideradas falhas pontuais as não repetitivas ou constantes que possam ser corrigidas com simples indicação da ação de troca a ser efetuada pelo titular de direitos autorais.
- **7.2.3.** Não serão consideradas falhas pontuais:
- **7.2.3.1.** erros conceituais;
- **7.2.3.2.** erros gramaticais recorrentes;
- **7.2.3.3.** erros de estruturas gramaticais da Libras;
- **7.2.3.4.** enquadramento ineficiente para uma boa visualização;

- **7.2.3.5.** necessidade de revisão global do material;
- **7.2.3.6.** necessidade de correção de unidades ou capítulos;
- **7.2.3.7.** necessidade de adequação de exercícios ou atividades dirigidas;
- **7.2.3.8.** necessidade de adequação das escolhas lexicais dos sinais da Libras;
- **7.2.3.9.** utilizar se demasiadamente a língua portuguesa escrita do que o da Libras;
- 7.2.3.10. não apresentar em Libras em tela cheia como explicita o item 2.1.1.19 deste edital;
- **7.2.3.11.** supressão ou substituição de trechos extensos; e
- **7.2.3.12.** outras falhas que ocorram de forma contínua no material didático.
- **7.2.4.** A existência de quantidade de falhas pontuais em número superior ao equivalente a 10% (dez por cento) do total de páginas da obra configurará a sua reprovação.

7.3. Da correção de falhas pontuais

- **7.3.1.** Na hipótese do subitem **8.2.1.2**, o titular de direito autoral deverá reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Anexos II, III, IV, V, VI e VII, no prazo de dez dias corridos, a contar da divulgação do resultado prévio, para verificação do atendimento das indicações do parecer.
- **7.3.2.** A obra só será considerada aprovada para compor o Guia Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer forem devidamente sanadas e a nova versão corrigida for carregada no sistema do FNDE.
- **7.3.3.** Caso haja mudanças que configurem a necessidade de alteração da edição da obra, o interessado deverá solicitar alteração dos dados de edição e ISBN no sistema do FNDE, sendo verificada a correspondência entre a obra adquirida e a aprovada pelo FNDE.

7.4. Do Recurso da Avaliação Pedagógica

- **7.4.1.**O parecer referente à análise da obra reprovada, caso previsto no subitem **8.2.1.3**, poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do interessado, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.
- **7.4.2.**O participante da obra reprovada que tiver recurso deferido, terá 5 dias corridos, a contar da publicação da portaria de resultado da análise dos recursos, para reapresentar a obra com as correções apontadas.
- **7.4.3.**O parecer referente à análise da obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais, caso previsto no subitem **8.2.1.2**, poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do interessado, no prazo de dez dias corridos, a contar da publicação do resultado prévio, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.
- **7.4.4.**O editor de obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresentar recurso, após a publicação da portaria de resultado da análise dos recursos, terá 5 dias corridos para apresentar a obra com as correções apontadas.
- **7.4.5.**O recurso deverá ser enviado, por meio de carregamento de arquivos no sistema do FNDE e ficará disponível para visualização de todos os participantes durante o período recursal.
- **7.4.5.1.** Os arquivos de recurso das obras devem ser devem ser carregados em formato caracterizado e descaracterizado.
- **7.4.6.** A decisão será proferida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) em até trinta dias.
- **7.4.7.** O recurso será encaminhado às equipes de avaliação para reconsideração.
- **7.4.8.** Em caso de não reconsideração, a SEB poderá constituir equipe para analisar os recursos, conforme descrito no Decreto nº 9.099/2017.
- **7.4.9.** A equipe citada no subitem anterior ficará encarregada de analisar o recurso e emitir manifestação exclusivamente sobre a procedência ou improcedência do recurso, vedada a reavaliação integral da obra.

7.5. Do Resultado da Avaliação

- **7.5.1.** O resultado final da avaliação pedagógica será publicado em Diário Oficial da União, mediante portaria do MEC, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado no sistema do FNDE com listagem das empresas e das obras aprovadas.
- **7.5.2.** Após a publicação do resultado final da avaliação o titular de direito autoral deve entregar, por meio de carregamento de arquivos no sistema do FNDE, no prazo de 5 dias, as obras em formato final, com os **arquivos caracterizados** em PDF e JPG, de acordo com as especificações apresentadas no Anexo II.

8. Da Escolha:

- **8.1.1.** A escolha das referidas obras será embasada na análise das informações contidas no Guia Digital do PNLD, considerando-se a adequação e a pertinência desses recursos em relação à proposta pedagógica de cada instituição escolar.
- **8.1.2.**O Guia Digital do PNLD 2022 Libras estará disponível no portal www.fnde.gov.br e trará as resenhas das obras aprovadas, os critérios que nortearam a avaliação pedagógica, os modelos das fichas de análise e o hiperlink de acesso ao conteúdo integral das obras aprovadas para subsidiar a escolha pelos professores das escolas participantes do PNLD 2022.

9. Da Habilitação

- **9.1.** A etapa de habilitação consiste na verificação pela Comissão Especial de Habilitação (CEH), nomeada pelo Presidente do FNDE, das obras inscritas e dos respectivos documentos previstos no edital, com base nos dados registrados no sistema do FNDE pelo participante e de acordo com as exigências previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 9.610/98 e demais legislações relacionadas.
- **9.1.1.** A habilitação do participante inclui consulta sobre os dados cadastrais, dados dos representantes e sobre as regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal registrados no SICAF e no Tribunal Superior do Trabalho TST, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 3.722/01, Decreto nº 4.485/02, IN nº 02/10 SLTI/MPOG, Lei nº 12.440/11, respectivas alterações e demais legislações relacionadas.
- **9.1.1.1.** A habilitação do participante implica, ainda, na comprovação da sua qualificação técnica, baseada nos atestados indicados no subitem XX do Anexo XX.
- **9.1.2.** A habilitação das obras ocorrerá pela análise da documentação encaminhada pelo participante ao FNDE ou a instituição por este indicada, de acordo com o definido neste edital, conforme a Lei nº 9.610/98, referente aos direitos autorais.
- **9.1.3.** As obras somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o participante comprovar, por meio documental, que detém com exclusividade o direito patrimonial para produzir e comercializar a obra no mercado público e privado.
- **9.1.4.** A aprovação do participante e da obra na etapa de habilitação é condição para a contratação.
- **9.1.5.** Será considerado habilitado o participante que atender às condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital, inclusive no que se refere à consulta ao SICAF
- **9.2.** Os participantes com natureza jurídica deverão manter regular e atualizada a situação no SICAF durante todo o processo de aquisição do PNLD 2022 Acessibilidade, como forma de comprovação cadastral e das regularidades jurídica, econômico-financeira e fiscal, sob pena de exclusão a qualquer tempo.
- **9.3.** A CEH, no curso da análise da documentação, certificar-se-á da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos pelo participante.
- **9.4.** Os documentos solicitados no Anexo VIII poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas por cartório competente e correspondam ao arquivo carregado no sistema do FNDE.

- **9.5.** Os participantes serão notificados em até duas diligências, se for o caso, para certificação da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos. O participante será notificado caso seja observada a falta de documentos e/ou inconsistências nos dados da obra ou nos documentos entregues, conforme definido no Anexo VIII.
- **9.6.** A contagem do prazo estipulado para as diligências do subitem anterior, seguirá o que estabelece os subitens **7.25.1** a **7.25.5**.
- **9.7.** As diligências serão enviadas por e-mail ao endereço eletrônico registrado pelo participante no sistema informatizado do sistema do FNDE.
- **9.8.** O não cumprimento do prazo ou a não adequação dos documentos enviados após o recebimento das duas notificações ocasionará a exclusão da obra.
- **9.9.** Se o participante entender que para melhores esclarecimentos, deve encaminhar algum documento, deverá encaminhá-lo junto com os documentos exigidos nesta etapa.
- **9.10.** Passado o prazo estipulado no subitem **7.25.2**, a CEH estará autorizada a inabilitar imediatamente a obra e, se for o caso, o participante por meio da lavratura da Ata de Inabilitação.
- **9.11.** Da etapa de Habilitação poderá resultar:
- **9.11.1.** Habilitação do participante e de todas as suas obras;
- **9.11.2.** Habilitação do participante e habilitação parcial de obras;
- **9.11.3.** Inabilitação do participante e consequente inabilitação de todas as suas obras.
- **9.12.** A habilitação do participante com exclusão parcial de obras possibilitará que este prossiga nas demais etapas somente quanto às obras/recursos digitais não excluídas.
- 9.13. A inabilitação excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital.
- **9.14.** Para a etapa de Habilitação, cabem recursos, conforme previsto na Lei nº 8.666/1993.
- **9.15.** Caso o participante não apresente as condições exigidas neste edital e na legislação vigente quanto à etapa de Habilitação, não poderá prosseguir ou continuar nas demais etapas do processo de aquisição, ainda que tenha sido aprovada em outras fases.

10. Da Negociação

- **10.1.** O FNDE, por intermédio de Comissão Especial de Negociação CEN, nomeada pela Presidência do FNDE, convocará os participantes habilitados para procederem à negociação de preços.
- **10.2.** A Negociação tem como objetivo a pactuação de preço para aquisição das obras a serem distribuídas, não gerando direito a contratação.
- **10.3.** O FNDE convocará o participante, por meio do correio eletrônico registrado no sistema do FNDE, para proceder à negociação das obras.
- **10.4.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP.
- **10.5.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos participantes, em formulário próprio, cuja entrega é obrigatória para participação na etapa de negociação.
- **10.6.** A não negociação de preço para aquisição nos prazos definidos pelo FNDE excluirá o participante das demais etapas previstas neste edital.

11. Do Contrato Administrativo

11.1. O FNDE formalizará os contratos administrativos com os participantes habilitados após a emissão da ata de negociação da CEN.

- **11.2.** O participante fica obrigado a se responsabilizar pelo fornecimento das obras, nos casos de convocação por parte do FNDE, em contratações posteriores de reposições e complementações nos anos que compõem o ciclo de atendimento deste edital, sob pena de serem suspensos de participar do processo de aquisição subsequente no âmbito do Programa do Livro e do Material Didático.
- 11.3. O FNDE verificará, por meio de consulta virtual ao SICAF, a situação do fornecedor.
- **11.4.** Será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1° do art. 56 da Lei n° 8.666/93 e modificações posteriores.
- **11.5.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.
- **11.6.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até trinta dias a partir da data de assinatura do contrato.
- **11.7.** A não apresentação da garantia no prazo previsto no subitem anterior acarretará a aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo.
- **11.8.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial das cláusulas referentes ao Controle de Oualidade.
- **11.9.** Caso seja verificada irregularidade no SICAF durante a etapa de Contratação, o participante será excluído do processo de aquisição do PNLD 2022.

12. Da Produção

- **12.1.** Após a assinatura dos contratos, os participantes estarão aptos a iniciar a produção das obras a serem distribuídas para atendimento do PNLD 2022 Acessibilidade.
- **12.2.** As obras adquiridas deverão apresentar os selos e outros elementos do Programa a serem fornecidos pelo FNDE.
- **12.3.** Não serão aceitos quaisquer elementos adesivados ou selos impressos, exceto, no último caso, aqueles fornecidos pelo FNDE.
- **12.4.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras aprovadas para o PNLD 2022. Os exemplares entregues deverão ser idênticos àqueles aprovados no Programa, salvo disposição em contrário a ser comunicada pelo FNDE e divergência decorrente de atualizações cadastrais do participante.
- **12.5.** Só serão aceitos razão social, nome fantasia e marca/selo de participante, tanto nas capas como no miolo da obra, daquele contratado pelo FNDE e detentor comprovadamente dos direitos autorais. Não será admitida outra razão social, nome fantasia e marca/selo de outro participante, ainda que pertença ao mesmo grupo econômico.
- **12.6.** O participante contratado deverá apresentar, conforme determina o Decreto nº 9.099/2017, a certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e acreditados internacionalmente ou no Brasil, pelo INMETRO.
- **12.7.** O participante contratado deverá apresentar uma declaração de que o papel utilizado na produção dos livros para o PNLD 2022 corresponde ao papel certificado quanto à origem florestal e à cadeia de custódia da etapa de produção do papel.
- **12.8.** O FNDE disponibilizará, quando da contratação, a estrutura editorial final com todos os elementos que devem constar na obra a ser produzida para atender ao PNLD 2022.

13. Do Controle de Qualidade

13.1. Por ocasião da produção das obras em formato acessível, o FNDE ou empresa contratada para este fim, poderá realizar o Controle de Qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não conformidade constantes da Resolução n.º 19, de 03 de outubro de 2018, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União, ou outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

14. Da Distribuição

- **14.1.** As obras serão postadas diretamente pelos participantes ao FNDE ou à instituição contratada para esse fim, conforme instrução operacional a ser fornecida no momento da contratação.
- **14.2.** Atrasos na entrega superiores a trinta dias ocasionarão, além das sanções contratuais, a suspensão de participar do próximo processo de aquisição no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático.
- **14.3.** Somente poderão ser postadas as obras depois de efetuada a coleta do material necessário ao Controle de Qualidade feito pelo FNDE ou empresa por ele indicada.
- **14.4.** Haverá a aquisição de livros também para as escolas nas quais não haja registros de escolhas, desde que componha rede de ensino aderida ao PNLD.

15. Das Disposições Gerais

- **15.1.** Este edital não dispensa o atendimento às exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.
- **15.2.** O FNDE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou o cumprimento de quaisquer outras exigências deste edital.
- **15.3.** A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irretratável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias e impugnações posteriores.
- **15.4.** A inscrição das obras não implica qualquer benefício futuro em processos de aquisição de obras no âmbito dos PNLD.
- **15.5.** O participante deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal no SICAF, regularidade trabalhista no TST, bem como a documentação referente às obras adquiridas.
- **15.6.** Constitui obrigação do participante informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras adquiridas com base no presente edital.
- **15.7.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de contratar uma obra, se tiver ciência de litígio sobre direito autoral ou edição da obra.
- **15.8.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, revogar, total ou parcialmente, o processo em quaisquer de suas etapas, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- **15.9.** A inscrição das obras não implica a obrigatoriedade de firmatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direito a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital ou na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso da exclusão em qualquer das etapas do edital.
- **15.10.** Sem prejuízo da documentação exigida durante as etapas do processo, o FNDE poderá exigir, a qualquer tempo, dos participantes, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.
- **15.11.** A recusa pelo participante em apresentar os contratos mencionados no subitem anterior, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderá ensejar a não contratação e/ou aplicação de multas contratuais pelo FNDE.
- **15.12.** Não serão aceitas, após o período da inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no sistema do FNDE, na obra entregue e nos documentos apresentados, salvo atualização no cadastro da empresa.
- **15.13.** As etapas do processo de aquisição de obras para o PNLD 2022 e os responsáveis pela sua execução são:
- a. Inscrição: FNDE;
- **b.** Validação da inscrição: FNDE ou empresa por ele contratada;
- c. Avaliação Pedagógica: SEB/MEC e DIPEBS;
- d. Análise de Atributos Físicos: FNDE ou empresa por ele contratada;
- e. Habilitação: FNDE;
- **f.** Processamento: FNDE;
- g. Negociação: FNDE;
- h. Contratação: FNDE;
- i. Produção e Postagem: Participantes;
- i. Distribuição: FNDE e a empresa por ele contratada;
- k. Controle de Qualidade: FNDE e a empresa por ele contratada;
- **l.** Monitoramento e Avaliação: SEB/MEC, FNDE, redes federal, estaduais e municipais de educação e escolas participantes.
- **15.14.** De acordo com as responsabilidades definidas no subitem **16.14**, os pedidos de esclarecimentos sobre o teor deste edital deverão ser feitos, exclusivamente e formalmente, pelos e-mails cogeam@mec.gov.br ou coher@fnde.gov.br.
- **15.15.** Será de inteira responsabilidade dos participantes a validade das informações fornecidas ao FNDE.
- **15.16.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos participantes a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado do processo.
- **15.17.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE e pela SEB, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.
- **15.18.** Este edital foi precedido de audiência pública, divulgada por meio da publicação no DOU e no portal do *site* do FNDE.
- **15.19.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:
- Anexo I Glossário do PNLD 2022;
- Anexo II Especificações Técnicas das Obras Didáticas e Literárias;
- Anexo III Critérios para Avaliação Pedagógica das Obras
- Anexo IV Relação de Documentos para Inscrição e Habilitação
- Anexo V Triagem Requisitos Mínimos de Validação da Inscrição;
- Anexo VI Triagem Critérios da Análise de Atributos Físicos;

Anexo VII – Modelo de Declaração da Empresa;

Anexo VIII - Modelo de Declaração da Obra;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Originalidade;

Anexo X – Modelo de Declaração de Domínio Público de textos adaptados

Anexo XI – Modelo de Declaração de Obra Coletiva;

Anexo XII – Modelo de Termo Aditivo ao Contrato Firmado entre a Empresa e o Autor da Obra;

Anexo XIII – Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos Entre Empresas;

Brasília, XX de janeiro de 2022.

Secretária de Educação Básica

Secretária de Modalidades Especializadas da Educação

Presidente do FNDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2021 – CGPLI PNLD 2022 - ACESSIBILIDADE ANEXO I GLOSSÁRIO do PNLD 2022

- 1. **Arquivo caracterizado**: Arquivo que contém caracterização relativa a seus autores, editores, produtores ou quaisquer outros atores da sua produção, promoção e publicação em seu conteúdo, nome ou qualquer outro atributo de um arquivo de computador, de maneira explícita ou implícita.
- 2. **Arquivo descaracterizado**: Arquivo que não contém caracterização relativa a seus autores, editores, produtores ou quaisquer outros atores da sua produção, promoção e publicação em seu conteúdo, nome ou qualquer outro atributo de um arquivo de computador, de maneira explícita ou implícita.
- 3. **Autor**: pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica, tais como tradutor, ilustrador, organizador, adaptador, coautor, ator sinalizante dentre outros. (Art. 11, Lei nº 9.610/98).
- 4. Comissão Especial de Habilitação-CEH: grupo de servidores nomeado pelo Presidente do FNDE com o objetivo de verificar o atendimento dos documentos e obras às exigências do edital quanto a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e atendimento à Lei de Direitos Autorais.
- 5. **Comissão Especial de Negociação-CEN**: grupo de servidores nomeados pelo Presidente do FNDE para proceder a negociação dos valores a serem pagos pelas obras aprovadas.
- 6. **Contrato da obra**: instrumento pelo qual uma pessoa física ou jurídica obriga-se a reproduzir e a divulgar a obra, ficando autorizada a publicá-la e explorá-la pelo prazo e nas condições pactuadas com o(os) autor(es). Pode ser um contrato de edição, de cessão, de tradução, de ilustração, de adaptação etc.
- 7. **Editor**: a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra e à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução e o dever de divulgação, nos limites previstos no contrato da obra, cessão, tradução ou instrumento similar.
- 8. **Educação Bilíngue de Surdos**: educação oferecida aos estudantes surdos optantes pelo aprendizado em Libras e em Português Escrito, como língua de comunicação, interação, instrução e ensino.
- Educação Infantil Bilíngue de Surdos: oferta de educação bilíngue de surdos em creches e em turmas de pré-escola, preferencialmente oferecidas em escolas bilíngues de surdos.
- 10. **ISBN**: sistema internacional de identificação de livros e *softwares* que utiliza números para classificá-los por título, autor, país, editora e edição. Obrigatório para as obras inscritas no edital.
- 11. **Legenda oculta (closed caption)**: neste edital refere-se a transcrição, em língua portuguesa, dos diálogos, efeitos sonoros, sons ambiente e demais informações que não poderiam ser percebidos ou compreendidos por pessoas surdas. É necessário que esse recurso esteja disponível com função de liga/desliga (on/off) para que o usuário escolha se quer ou não ver o texto.

- 12. **Licença aberta**: para efeitos deste edital, é aquela que permite a que outros criem obras derivadas sobre a obra com fins não comerciais, contanto que atribuam crédito ao autor e que licenciem as criações sob os mesmos parâmetros, sendo permitido fazer o *download* ou redistribuir a obra da mesma forma que na licença anterior. A licença deve ser do tipo *Creative Commons* Atribuição não comercial (CC BY NC 4.0 *International* ou CC BY NC 3.0 BR).
- 13. Livro da Formação Continuada: aquele utilizado pela equipe gestora e pelos professores dos diferentes campos de saber como referência para a construção de práticas de ensino e aprendizagem alinhadas ao Novo Ensino Médio.
- 14. **Livro reutilizável**: aquele que permanece, em caráter provisório, com o estudante ou o professor durante o ano letivo correspondente, devendo ser devolvido para a escola após esse período para posterior utilização por outro estudante/professor.
- 15. **Marca/selo**: todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifique e distinga produtos e serviços de outros análogos.
- 16. **Multicanal para áudios**: neste edital refere-se a arquivos de vídeos que serão entregues contendo mais de uma faixa de áudio, sendo uma faixa para áudio principal padrão e outra faixa para audiodescrição.
- 17. **Nome fantasia**: a denominação pela qual a empresa se identifica no mercado, ou seja, designação popular de título de estabelecimento utilizado pela empresa, sob a qual ela se torna conhecida do público, que deve constar no cadastro do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 18. **Obra:** criação expressa por qualquer meio ou fixada em qualquer suporte classificada como protegida pela lei de direitos autorais, podendo apresentar-se em volume único ou coleção.
- 19. **Obra adquirida**: obra aprovada e contratada que deve conter os elementos indicados na Estrutura Editorial do contrato administrativo.
- 20. **Obra aprovada**: obra que atendeu a todos os parâmetros de avaliação do edital e que recebeu a menção de aprovada, conforme previsto no Decreto que regulamenta o Programa Nacional do Livro e do Material Didático, fazendo parte do Guia do Livro Didático e podendo participar das fases de habilitação e compra realizadas pelo FNDE.
- 21. **Obra coletiva**: criação de iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.
- 22. **Obra derivada**: criação nova resultante da transformação de obra originária.
- 23. **Obra didática**: o conjunto organizado em volumes, formando uma coleção, inscrito sob um único e mesmo título, com progressão didática articulada com o componente curricular dos anos iniciais do ensino fundamental.
- 24. **Obra habilitada**: A obra que, atendendo às exigências do edital, teve o parecer de habilitação acatado pela CEH.
- 25. **Obra inédita**: aquela produzida em alinhamento ao exigido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), podendo ser utilizado parcialmente obras já avaliadas pelo Ministério da Educação.
- 26. Obra Literária: obra com predomínio de linguagem e forma literária.
- 27. **Obra reinscrita**: aquela que teve a mesma edição ou edição anterior inscrita em outro PNLD, como também aquela que foi produzida tomando por base livros/coleções já avaliados em PNLDs anteriores, ainda que seja agora inscrita sob outro título ou outra autoria ou publicada por outra editora.
- 28. **Obra validada**: material que atendeu aos critérios mínimos previstos no edital para que a inscrição possa se concretizar.

- 29. **Organizador**: pessoa física responsável pela organização do conteúdo de uma obra coletiva.
- 30. **Programa Nacional do Livro e do Material Didático**: Conforme dispõe o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2018, o PNLD é um programa executado no âmbito do Ministério da Educação que é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.
- 31. **Razão social**: a denominação jurídica da empresa registrada nos órgãos públicos competentes.
- 32. **Resultado final**: Divulgação do resultado de seleção e avaliação das obras do PNLD após análise de todos os recursos.
- 33. **Resultado parcial**: Divulgação do resultado de etapas específicas do processo de seleção e avaliação das obras do PNLD, passível de recurso.
- 34. **SICAF**: registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal que tem como finalidade cadastrar e habilitar pessoas interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades federais e acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados. Seu acesso é realizado por meio da rede de teleprocessamento do Governo Federal.
- 35. **sistema do FNDE**: o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação é um portal operacional e de gestão do MEC, que trata do orçamento e monitoramento das propostas on-line do Governo Federal na área da educação.
- 36. **Sucessor**: pessoa física que herda a titularidade dos direitos patrimoniais da obra podendo utilizar, fruir e dispor desses direitos.
- 37. **Tradutor**: autor pessoa física que produz uma nova obra a partir de uma versão em outra língua, preservando a ideia do texto original na obra derivada.
- 38. **Videolibras**: neste edital refere-se a vídeos produzidos em Libras como primeira língua, com o apresentador ocupando tela inteira, ou no mínimo metade da tela, contendo legendas ocultas em português, com faixa de áudio simples ou multicanal para áudios em português
- 39. **Volume**: unidade material que reúne, sob uma mesma capa, um certo número de folhas, formando um todo ou fazendo parte de um conjunto.
- 40. **Literacia -** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura e a escrita e sua prática produtiva;
- 41. **Numeracia** conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática;
- 42. **Conhecimento alfabético** conhecimento das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada.
- 43. Consciência fonológica capacidade de identificar e discriminar diferentes sons.
- 44. **Literacia familiar** conjunto de práticas e experiências relacionadas com a linguagem, a leitura e a escrita, as quais a criança vivencia com seus pais ou cuidadores;
- 45. **Leitura dialogada** consiste na interação, por meio de perguntas e respostas, entre adultos e crianças antes, durante e depois da leitura em voz alta.
- 46. **Leitores autônomos** leitores que já conseguem decodificar textos por si mesmos.
- 47. **Consciência fonêmica** conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- 48. **Instrução fônica sistemática** ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada; e

49. Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, (conferir o tamanho da fonte dos números de item acima).	velocidade	ocidade e prosódia.	

EDITAL COMPLEMENTAR N° XX/2020– CGPLI PNLD 2022 - ACESSIBILIDADE ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS OBRAS

- 1. Dos arquivos em PDF quando da Inscrição
- 1.1. Todos os arquivos em PDF previstos neste edital deverão ser carregados na Plataforma do FNDE, sendo um arquivo caracterizado e um descaracterizado para cada item da coleção, com taxa de resolução máxima de 72 a 150 dpi e tamanho máximo de 140 MB, desbloqueado para seleção, cópia dos textos e imagens, bem como para a inserção de comentários.
- 1.2. Dos arquivos em MP4 quando da Inscrição
- 1.2.1. Os arquivos das videotecas devem ser carregados em versão caracterizada e descaracterizada para cada item da coleção, no formato MP4, contemplando as características abaixo:
- 1.2.1.1. Tempo de vídeo conforme o especificado para cada item neste edital;
- 1.2.1.2. Formato de compressão h.264 p/ vídeo e AAC p/ áudio;
- 1.2.1.3. Taxa mínima de quadros de 25 fps; 2.1.4.
- 1.2.1.4. Baixa resolução: resolução de 640 x 480 (480p), taxa de compressão entre 0,5 e 1.95 Mbps para 480p, não podendo ultrapassar tamanho máximo de 350MB.
- 1.3. Todos os arquivos inscritos devem ser adicionados de ficha técnica (para vídeos) e ficha catalográfica (para material de apoio), cujos dados devem estar de acordo com o constante nos contratos de direitos autorais a serem apresentados e registrados na Plataforma do FNDE.
- 2. Dos arquivos carregados após o resultado final
- 2.1. Devem ser apresentados em versão JPG todos os arquivos das obras aprovadas e anteriormente apresentados em PDF (documento em PDF convertido para JPG). Essa versão será formada do conteúdo da obra caracterizado em arquivos no formato .JPG, nomeadas sequencialmente de 0 a n, onde n é o número de páginas, com o nome tendo o tamanho de 6 caracteres (000001.jpg, 000002.jpg, ..., 000098.jpg, ..., n.jpg), com qualidade entre 72 e 150 dpi, mantendo as dimensões originais das páginas, com resolução máxima de 720p, comprimidas em um arquivo ZIP (.zip). Cada arquivo ZIP corresponderá a uma obra. Um arquivo ZIP não poderá ser maior que 140MB.
- 2.2. Devem ser apresentados em alta resolução todos os arquivos aprovados e anteriormente apresentados em MP4 baixa resolução.
- 2.2.1. Alta resolução: resolução de 1280 x 720 pixels (HD 720p), taxa de compressão entre 2.8 e 6 Mbps para 720p, não podendo ultrapassar o tamanho máximo de 950MB.
- 3. Da identificação dos Recursos Educacionais Digitais
- 3.1. Todos os arquivos das obras a serem carregados na Plataforma do FNDE no momento da inscrição ou após a avaliação pedagógica devem estar identificados com o código de inscrição do volume gerado na Plataforma do FNDE acrescido da identificação constante no Quadro abaixo, variando a numeração do vídeo de acordo com a organização da obra.

Formato do arquivo	Modo	Resolução	Identificação para Nomeação do arquivo	
Vídeoteca	Caracterizado	alta	mp4.cara.alta.01	
Vídeoteca	Caracterizado	baixa	mp4.cara.baixa.01	
Vídeoteca	Descaracterizado	alta	mp4.desc.alta.01	
Vídeoteca	Descaracterizado	baixa	mp4.desc.baixa.01	
Material de Apoio	Caracterizado	-	pdf.cara	
Material de Apoio	Descaracterizado	-	pdf.desc	

EDITAL COMPLEMENTAR Nº XX/2020- CGPLI PNLD 2022 - ACESSIBILIDADE ANEXO III ESPECIFICAÇÕES DE ACESSIBILIDADE

1. Obras Videoteca-Literária Bilíngues, em Libras e Português escrito

- 1.1. As imagens contidas no material didático bilíngue devem refletir os objetos e seres a que se referem da forma mais objetiva, clara e referencial possível, sem estilização; devem refletir máxima semelhança com o objeto ou ser do mundo real. As imagens devem servir de pistas para a compreensão de textos escritos se for o caso.
- 1.2. A obra precisa apresentar cores nítidas, com uma paleta de cores adequada e motivadora para as crianças surdas.
- 1.3. É preciso garantir, nas obras, a Inclusão de pictogramas que dispensam a leitura do enunciado em português.
- 1.4. Cada obra da Educação Infantil Bilíngue de Surdos deverá conter um glossário visual bilíngue em Libras e Português Escrito (em videolibras e legendado), com principais **nomes e conceitos da obra e diferentes meios de busca.**
- 1.5. As obras videoteca-literárias devem ser configuradas com base na compreensão da mensagem coerente ao sentido original em relação ao contexto em que as palavras e sinais foram produzidos.
- 1.6. É útil agregar arquivos de texto, imagens, infográficos ou vídeos complementares aos vídeos em Libras, com explicações, glossários e exemplos.
- 1.7. A produção da obra deve levar em consideração as especificidades do público surdo, desenvolvendo materiais culturalmente adequados e que respeitem as diferenças linguísticas.
- 1.8. As imagens são essenciais para o entendimento dos conceitos acadêmicos e, quando utilizadas junto a palavras, devendo auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem. A interação entre imagem e legenda deve constituir significação orientada aos estudantes, propondo a interpretação textual do vídeo e suas ocorrências.
- 1.9. A obra deve contribuir com a construção do conhecimento, devendo as animações contribuírem na composição de significados que facilitem a apropriação do conteúdo pelos estudantes surdos.
- 1.10. A obra deverá conter produto e materiais de apoio como: cartaz estruturado com imagens e língua de sinais; cartaz estruturado com imagens e língua de sinais para utilização em sala de aula e outros que estimulem a espontaneidade e expressão das crianças surdas.
- 1.11. As obras devem contemplar contextos de linguagem dialógica, explorando a capacidade que a criança tem em aprender, em fazer as atividades e expor o próprio ponto de vista em relação a outras perspectivas.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº XX/2020- CGPLI

PNLD 2022

ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS OBRAS

1. Considerações Gerais

- 1.1. A educação infantil deve proporcionar a base, em termos de desenvolvimento, para que as crianças alcancem seu potencial. Assim, a prática educativa nessa etapa deve ser dotada de intencionalidade pedagógica e, sobretudo, guiada por metodologias mais robustas e atualizadas no campo do desenvolvimento infantil, de modo a garantir a preparação das crianças para a alfabetização formal e para o domínio de competências matemáticas mais complexas, por meio da promoção de práticas de literacia e numeracia emergente. Assim, seu ingresso no ensino fundamental ocorrerá em condições mais favoráveis.
- 1.2 O desafio da educação é maior quando se fala em inclusão. Promover a avaliação pedagógica e o acesso de estudantes de todo o país a materiais que os reconheçam como sujeitos protagonistas de direitos e metodologias próprios é o primeiro passo para a inclusão social efetiva. Nesse sentido, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua para crianças surdas é fundamental para seu desenvolvimento cognitivo, melhora de suas habilidades e desenvolvimento de competências para sua aprendizagem plena.
- 1.3 O ensino de Libras começa pelo professor. O professor precisa compreender as particularidades de cada criança, suas dificuldades e limitações, conscientizando-se que para a criança surda, a sua primeira língua materna é a Libras. Assim, ferramentas pedagógicas intencionais de apoio ao professor para gerenciar sua prática de ensino são fundamentais no processo de inclusão da criança surda.
- 1.4 Libras apresentada desde a educação infantil, com acesso a materiais que tenham propostas lúdicas e pedagógicas que auxiliem na aprendizagem da criança surda são fatores de sucesso no que se pretende com este Edital.
- 1.5. Para garantir o pleno atendimento dos materiais propostos neste Edital, será realizada a avaliação pedagógica, mecanismo que o Ministério da Educação emprega para garantir a qualidade e a adequação pedagógica das obras didáticas, literárias e pedagógicas selecionadas no âmbito do PNLD, realizadas por profissionais com experiência e formação nas áreas que serão objeto de avaliação.

2. Critérios Gerais para a Avaliação Pedagógica

- 2.1. O Decreto nº 9.099, de 2017, que dispõe sobre o PNLD, traz, em seu art. 10, os critérios essenciais para a avaliação pedagógica dos objetos dos editais.
 - Art. 10. A avaliação pedagógica dos materiais didáticos no âmbito do PNLD será coordenada pelo Ministério da Educação com base nos seguintes critérios, quando aplicáveis, sem prejuízo de outros que venham a ser previstos em edital:
 - I o respeito à legislação, às diretrizes e às normas gerais da educação;
 - II a observância aos princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;
 - III a coerência e a adequação da abordagem teórico-metodológica;
 - IV a correção e a atualização de conceitos, informações e procedimentos;
 - V a adequação e a pertinência das orientações prestadas ao professor;
 - VI a observância às regras ortográficas e gramaticais da língua na qual a obra tenha sido escrita;
 - VII a adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico; e

- 2.2. As obras observarão as seguintes legislações, as diretrizes e as normais gerais da educação, em rol exemplificativo, podendo ser desenvolvidos quaisquer critérios de avaliação tendo como limitador os dispositivos legais das legislações descritas:
- 2.2.1. Constituição Federal de 1988;
- 2.2.2. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, e alterações (Lei nº 9.394/1996);
- 2.2.3. Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (Lei nº 8.069/1990);
- 2.2.4. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014);
- 2.2.5. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- 2.2.6. Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997);
- 2.2.7. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999);
- 2.2.8. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003);
- 2.2.9. Lei de Alimentação Escolar (Lei nº 11.947/2009);
- 2.2.10. Marco Legal pela Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016);
- 2.2.11. Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002);
- 2.2.12. Política Nacional de Alfabetização (Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019);
- 2.2.13. Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3 (Decreto nº 7.037/2009);
- 2.2.14. Objetivos e diretrizes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, dispostas no Decreto nº 9.099/2017;
- 2.2.15. Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- 2.2.16. Decreto nº 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua de Sinais Brasileira Libras;
- 2.2.17. Portaria que define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação (Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018);
- 2.2.18. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010);
- 2.2.19. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil revistas e atualizadas pela Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 20/2009;
- 2.2.20. Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo orientadas pelo Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002, e pelo Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008;
- 2.2.21. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Resolução CNE/CEB nº 4/2009, com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009);
- 2.2.22. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 8/2012);
- 2.2.23. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CP nº 1/2012);
- 2.2.24. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução CNE/CEB nº 2/2012);
- 2.2.25. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004);

- 2.2.26. Resolução relativa à pertinência do uso de imagens comerciais nos livros didáticos (Parecer CNE/CEB nº 15/2000); e
- 2.2.27. Resolução que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular-BNCC (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017).
- 2.3. As obras observarão os princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano, devendo, sob pena de reprovação qualquer disposição que atente contra qualquer deles:
- 2.3.1. Respeitar todos os brasileiros.
- 2.3.2. Respeitar a liberdade de consciência, a liberdade religiosa e a liberdade política dos alunos e de suas famílias, observado o caráter laico do Estado e o respeito ao sentimento religioso;
- 2.3.3. Respeitar os fundamentos, os objetivos e os direitos e garantias fundamentais trazidos pela Constituição Federal, bem como os princípios e disposições específicas referentes à temática da Educação presentes em sua Seção I, Capítulo III, Título VIII.
- 2.3.4. Reconhecer e valorizar o direito à educação dos alunos como principal função da instituição escolar e da atuação profissional dos docentes, gestores e demais funcionários.
- 2.3.5. Reconhecer e valorizar as contribuições dos membros das famílias, de suas comunidades de origem e da sociedade como importantes atores para o sucesso escolar dos alunos.
- 2.3.6. Promover positivamente a imagem dos brasileiros, homens e mulheres, em suas culturas, origens, raças, cores, idades e demais particularidades;
- 2.3.7. Promover positivamente a imagem do Brasil e a amizade entre os povos;
- 2.3.8. Promover valores cívicos, como respeito, patriotismo, cidadania, solidariedade, responsabilidade, urbanidade, cooperação e honestidade;
- 2.3.9. Representar a diversidade cultural, social, histórica e econômica do país nos textos, enfoques e exemplos utilizados nas obras;
- 2.3.10. Representar as diferenças políticas, econômicas, sociais e culturais de povos e países.
- 2.3.11. Promover condutas voltadas para a sustentabilidade do planeta, para a cidadania e o respeito às diferenças.
- 2.3.12. Promover a educação e cultura em direitos humanos, considerando os direitos de crianças e adolescentes, bem como o conhecimento e vivência dos princípios afirmados no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- 2.3.13. Estar isenta de publicidade, de marcas, produtos ou serviços comerciais, exceto quando enquadrar-se nos casos referidos no Parecer CEB nº 15 de 04/07/2000.
- 2.4. As obras deverão observar os critérios de coerência e adequação da abordagem teórico metodológica, devendo:
- 2.4.1. Organizar-se de forma estruturada, garantindo a progressão das aprendizagens e fornecendo um itinerário claro, sequencial e determinado para o professor conduzir suas aulas.
- 2.4.2. Referenciar-se na Base Nacional Comum Curricular BNCC;
- 2.4.2.1. Imprimir intencionalidade educativa a todas as práticas pedagógicas na Educação Infantil;
- 2.4.2.2. Abordar os cinco campos de experiência, bem como seus respectivos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para a educação infantil, conforme a faixa etária da criança:
- 2.4.2.2.1. "A descoberta do eu sobre eu";
- 2.4.2.2. "Explorando os cinco sentidos"
- 2.4.2.2.1. "O eu, o outro e o nós";

- 2.4.2.2. "Corpo, gestos e movimentos;
- 2.4.2.2.3. "Traços, sons, cores e formas";
- 2.4.2.2.4. "Escuta. fala, pensamento e imaginação"; e
- 2.4.2.2.5. "Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações".
- 2.4.2.3. Abordar conteúdos que garantam uma transição eficiente para o ensino fundamental, almejando a integração e continuidade dos processos de aprendizagem das crianças e desenvolvendo as habilidades precursoras para alfabetização e competências matemáticas mais complexas. 2.
- 2.4.2.4. Garantir os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, quais sejam, conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- 2.4.3.1. Trabalhar conhecimentos elementares de literacia, preparatórios para a futura alfabetização formal, destacando, em especial, os seguintes componentes essenciais de preparação para a alfabetização bilíngue (Libras Português escrito), no que for aplicável à faixa etária da criança:
- 2.4.3.1.1. consciência datilológica fonológica e fonêmica e grafema;
- 2.4.3.1.2. conhecimento alfabético manual e grafema;
- 2.4.3.1.3. desenvolvimento de vocabulário bilíngue;
- 2.4.3.1.4. compreensão oral de textos bilíngue; e
- 2.4.3.1.5. produção de escrita emergente.
- 2.4.3.2. Trabalhar conhecimentos elementares de numeracia destacando, no que for aplicável à faixa etária da criança, as noções de:
- 2.4.3.2.1. quantidade, algarismo, somas, subtrações, proporções simples envolvendo números de apenas um algarismo;
- 2.4.3.2.2. localização, posicionamento, espacialidade, direcionalidade, tempo, tamanho, peso e volume;
- 2.4.3.2.3. formas geométricas elementares; e
- 2.4.3.2.4. raciocínio lógico e raciocínio matemático.
- 2.4.3.3. Orientar acerca de práticas de literacia familiar, que valorizem a participação de pais e cuidadores no processo pedagógico.
- 2.4.4. Referenciar-se no estado da arte da Ciência Cognitiva da Leitura, da Cognição Matemática e das Ciências da Educação e da Pedagogia afetas à literacia e à numeracia.
- 2.5. As obras observarão os critérios de correção e atualização dos conceitos, informações e procedimentos que tragam, devendo:
- 2.5.1. Explorar conceitos em Libras, informações e procedimentos corretos e atualizados em toda a obra através da Libras como língua de instrução.
- 2.5.2. Indicar de forma clara e completa as fontes de cada texto ou fragmento.
- 2.5.3. Ser isenta de induções ao erro ou contradições internas e conceituações confusas, que possam conduzir a ideias equivocadas ou capazes de gerar dificuldades na aprendizagem posterior dos conceitos.
- 2.5.4. Trazer fontes fidedignas na citação de textos e imagens, não podendo ser utilizadas representações de outros autores sem a correta citação.
- 2.6. As obras observarão os critérios de adequação e pertinência das orientações prestadas ao professor, devendo:
- 2.6.1. Fornecer ao professor orientações estruturadas, considerando a totalidade da progressão das aprendizagens pretendidas para o ano escolar;

- 2.6.2. Orientar, nos materiais bilíngue voltados aos professores, a realização da avaliação pedagógica e do monitoramento da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano escolar;
- 2.6.3. Vincular, dentro da mesma obra, o conteúdo dos materiais bilíngues voltados ao professor à totalidade dos conteúdos dos materiais bilíngue voltados aos estudantes, não sendo permitidas contradições entre materiais para docentes e discentes.
- 2.6.4. Explicitar referências científicas que embasam as orientações ao professor nos materiais voltados ao docente.
- 2.6.5. Oferecer orientações claras e precisas sobre eventuais riscos na realização dos experimentos e atividades propostos visando a garantir a integridade física de alunos surdos e surdocegos, professores e demais pessoas envolvidas no processo educacional.
- 2.6.6. Atribuir, em caráter estritamente complementar frente a seus conteúdos, a proposição de atividades de campo, visitas, uso de laboratórios virtuais e outras mídias educacionais, visando à equidade educacional.
- 2.6.7. Propor atividades que estimulem a observação, a curiosidade, a criatividade, a experimentação e a formulação de raciocínios.
- 2.7. As obras observarão as regras ortográficas e gramaticais da língua brasileira de sinais e da língua portuguesa escrita.
- 2.8. As obras observarão os critérios de adequação da estrutura editorial e do projeto digital gráfico, devendo:
- 2.8.1. Quanto à estrutura editorial:
- 2.8.1.1 Vídeos em Libras com animação conceitual, gêneros literários com recursos de multimídia e interativo digitais visuais e bilíngues;
- 2.8.1.1.1 As obras literárias deverão ser adequadas à faixa etária dos estudantes surdos, e estar em conformidade com os temas sugerido no edital.
- 2.8.1.1.2 Os vídeos devem ser gravados em Libras, ocupando a tela inteira ou, no mínimo, metade da tela de apresentação com legenda em português e áudio descritivo disponibilizado em formato oculto para utilização com os estudantes surdos e surdoscegos (Máximo 3 a 5 minutos)
- 2.8.1.2. Organizar os conteúdos de forma clara, coerente e funcional;
- 2.8.1.3. Garantir legibilidade gráfica adequada para o nível de escolaridade visado, do ponto de vista do desenho e do tamanho das letras; do espaçamento entre letras, palavras e linhas; do formato, dimensões e disposição dos textos na página;
- 2.8.1.4. Trazer o texto principal na cor preta, ressalvados os casos em que o projeto gráfico possibilite o uso de outras cores, assegurada a legibilidade.
- 2.8.1.4. Trazer impressão que não prejudique a legibilidade no verso da página;
- 2.8.1.5. Trazer índice ou sumário que reflita claramente a organização dos conteúdos e atividades propostos, além de permitir a rápida localização das informações para as obras didáticas e pedagógicas e, quando pertinente, para as obras literárias, a critério da editora;
- 2.8.1.6. Dispor títulos e subtítulos de forma claramente hierarquizada por meio de recursos gráficos compatíveis;
- 2.8.1.3 Vídeos em Libras devem dispor título em Libras com legenda em português e áudio descritivo disponibilizado em formato oculto para utilização com os estudantes surdos e surdoscegos;
- 2.8.1.7. Ser isenta de erros de revisão em Libras e português escrita ou impressão;
- 2.8.1.8. Conter referencial bibliográfico comentado e indicação de leituras complementares;
- 2.8.1.9. Evitar repetição excessiva de conhecimentos já abordados sem seu devido aprofundamento, gerando ampliação das gravações de vídeos desnecessárias. no total de páginas das obras;

- 2.8.2. Quanto ao projeto gráfico digital:
- 2.8.2.1. Conter mancha gráfica proporcional ao tamanho da página, com tipologia e tamanho de letra, assim como espaço entre linhas, letras e palavras, adequados para as diferentes faixas etárias;
- 2.8.2.1 Os vídeos devem ser gravados em Libras, ocupando a tela inteira ou, no mínimo, metade da tela de apresentação com legenda em português e áudio descritivo disponibilizado em formato oculto para utilização com os estudantes surdos e surdoscegos (Máximo 3 a 5 minutos)
- 2.8.2.2. Obras vídeos bilíngues em Libras e português escrito para educação Infantil, devem ter o uso de legenda, a ser disponibilizada em formato oculto (closed caption), porém atentar se que os mesmos não serão substituídos com a presença de janelinha de intérprete como requisito de acessibilidade.
- 2.8.2.2. Visar o melhor aproveitamento possível do espaço das páginas, evitando desperdícios com espaços em branco.
- 2.8.2.3. Apresentar animações, imagens e ilustrações claras e precisas, que representem de forma fidedigna os objetos, os cenários e os personagens retratados, não dando margem a ambiguidade em sua identificação, de modo que nelas devem prevalecer elementos descritivos e denotativos do objeto, do cenário ou do personagem representado.
- 2.8.2.4. Apresentar animações, imagens e ilustrações atrativas, adequadas, coloridas e chamativas, para despertar o interesse das crianças.
- 2.8.2.5. Apoiar as narrativas em Libras e português escrito, apresentando elementos que enriqueçam a leitura partilhada e permitam que os professores possam utilizar as imagens para estimular a imaginação das crianças, podendo trazer elementos à narrativa que não necessariamente estão presentes no texto.
- 2.8.2.6. Usar imagens que contribuam para a compreensão de textos e atividades, embasando a elaboração de perguntas abertas, que estimulem o uso da linguagem oral em língua de sinais.
- 2.8.2.7. No final da obra digital, apresentar os créditos das imagens, com clara identificação da localização das fontes ou acervos de onde foram reproduzidas
- 2.8.2.8. Usar títulos, legendas, fontes e datas, no caso de gráficos digitais, tabelas e imagens artísticas.
- 2.8.2.9. Quanto à utilização de múltiplos formatos visuais, os vídeos literários podem utilizar múltiplos formatos de apresentação, como, por exemplo, pessoa sinalizando, imagens/cenários com narração, situações, animações, simulações, entre outras sempre usando Libras como língua de instrução (observação)
- 2.8.2.9. Usar legendas, escala, coordenadas e orientação em conformidade com as convenções cartográficas, no caso de mapas e outras representações gráficas do espaço. 2.9. As obras observarão os critérios de qualidade do texto e adequação temática, devendo:
- 2.9.1. Apresentar linguagem atrativa e adequada à faixa etária a que se destina, preservando a riqueza e a precisão dos conhecimentos envolvidos;
- 2.9.2. Contribuir para o desenvolvimento da compreensão da linguagem, de novo vocabulário, do raciocínio verbal e de conhecimentos de literacia dos alunos;
- 2.9.3. Apresentar textos bilingue e temáticas que estimulem o interesse, a observação, a curiosidade, a criatividade, a experimentação e a formulação de raciocínios do aluno;
- 2.9.4. Apresentar textos bilíngues e temáticas pertinentes à faixa etária dos alunos e às aprendizagens pretendidas.
- 2.10. As obras observarão os critérios de qualidade dos vídeos de apoio ao professor, quando aplicável, devendo:

- 2.10.1. Atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, salvo quando se faça necessário para fins de entendimento do conteúdo;
- 2.10.1. O vídeo de apoio ao professor digital deve apresentar as orientações a respeito das obras literárias digitais, no formato de gravações em Libras de 1 a 2 minutos.
- 2.10.2. Conter legendas oculto com audiodescrição sobre todo conteúdo;
- 2.10.3. Oferecer acessibilidade linguística com a devida correção por meio da janela do Intérprete de Língua de Sinais Brasileira Libras;
- 2.10.4. Quanto à qualidade visual, apresentar:
- 2.10.4.1. Iluminação adequada;
- 2.10.4.2. Cenário adequado ao conteúdo e ao público-alvo;
- 2.10.4.3. Todos elementos gráficos, como infográficos, animações, textos, entre outros, de forma que sejam bem definidos, de fácil leitura e adequados ao público, à finalidade pedagógica explicitada e ao tema apresentado.
- 2.10.5. Quanto à qualidade sonora, apresentar:
- 2.10.5.1. Intensidade sonora adequada, não contendo ruídos;
- 2.10.5.2. Falas inteligíveis e claras em sua totalidade; e
- 2.10.5.3. Padrão de volume, exceto para casos de intencionalidade clara no uso de distinção de volume.
- 2.10.6. Quanto à correlação entre áudio e vídeo, apresentar relação clara entre o conteúdo visual e o sonoro, facilitando o entendimento dos conceitos abordados.
- 2.10.7. Quanto à utilização de múltiplos formatos visuais, os videotutoriais vídeo de apoio ao professor podem utilizar múltiplos formatos de apresentação, como, por exemplo, pessoa falando sinalizando, imagens/cenários com narração, situações, animações, simulações, entre outras sempre usando Libras como língua de instrução.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2022 – CGPLI PNLD 2022 ACESSIBLIDADE – LIBRAS

ANEXO V <mark>(EM REVISÃO)</mark> RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

A documentação referente ao participante e à obra a ser carregada no sistema do FNDE na etapa de inscrição e entregue quando solicitada, deverá constar de:

1. Do Participante – Pessoa Jurídica

- **1.1.** Cópia autenticada de documento de identidade, habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e CPF do (s) dirigente (s) apto (s) a assinar o contrato, devidamente cadastrados no SICAF e sistema do FNDE;
- **1.2.** Caso o participante se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração vigente, especificando os poderes por ele concedidos, bem como cópia autenticada de documento de identidade, habilitação ou carteira de registro do conselho de classe e do CPF do procurador;
- 1.2.1. Em caso de o(s) procurador(es) ser(em) o(s) responsável(is) apto(s) pela assinatura do contrato com o FNDE, deve constar tal poder na procuração pública, de forma explícita e específica.
- **1.3.** Declaração da Empresa, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal e de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, assinada pelo (s) dirigente (s)/procurador (es) legal (is) da empresa, com firma reconhecida em cartório competente, conforme modelo do Anexo XI;
- **1.4.** O participante deverá manter atualizados, no sistema do FNDE, todos os dados referentes à empresa e seus representantes.
- **1.5.** O FNDE procederá consulta aos dados cadastrais do participante, identificação dos sócios, os materiais e serviços autorizados para comercializar e dados cadastrais do (s) dirigente (s) das empresas, bem como dados de qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal no SICAF.
- **1.5.1.** O cadastro junto ao SICAF é de exclusiva responsabilidade do participante e tem validade de 1(um) ano, devendo ser recadastrado anualmente e atualizado mensalmente.
- **1.5.2.** O prazo de validade do cadastro de 1 (um) ano não abrange os documentos de cunho fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, com prazo de vigência próprios, cabendo ao editor sua regular renovação sob pena de inativação automática de seu cadastramento no sistema.
- **1.5.3.** A renovação dos documentos comprobatórios de quitação com o INSS, FGTS, com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União) e regularidade fiscal estadual/distrital e municipal deve ser realizada até a data de seus vencimentos respectivos, exclusivamente, junto à unidade cadastradora onde o participante efetuou seu cadastramento, visando:
- **1.5.3.1.** Atender ao artigo 195, § 3°, da Constituição Federal;
- **1.5.3.2.** Observar o disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98;
- **1.5.3.3.** Cumprir determinações contidas na Decisão nº 705/94, do Plenário do Tribunal de Contas da União, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 1994.
- **1.5.3.4.** Evitar inativação automática de seu cadastramento no SICAF, fato que constitui impedimento de sua participação nas aquisições a serem realizadas.

1.5.4. Efetivado o registro no SICAF, e mantido regularizado em todas as fases posteriores à habilitação, o participante inscrito estará apto a se relacionar comercialmente com o FNDE.

2. Da obra

- **2.1.** Contrato da obra instrumento escrito mediante o qual o participante obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, inclusive quanto aos formatos derivados, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.
- **2.2.** O prazo de vigência do contrato da obra ou dos instrumentos equivalentes deverá abranger todo o período de execução do programa objeto deste edital, com data de nício da vigência anterior à data de inscrição e incluindo os anos do ciclo de atendimento do programa.
- 2.2.1. A data de início da vigência do contrato da obra deve ser anterior à data de Inscrição do Programa objeto deste edital.
- **2.3.** O participante deverá apresentar o contrato da obra firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra identificados como pessoa física: autor (es), coautor (es), adaptador (es), tradutor (es) e intérprete (s), organizador (es), dentre outros.
- **2.4.** São requisitos mínimos obrigatórios dos contratos da obra a serem apresentados pelos participantes:
- **2.4.1. Objeto**, delimitando o título da obra e seu subtítulo (se houver);
- **2.4.2.** A autoria da obra;
- **2.4.3.** O (s) **formato** (s) autorizado (s) para edição, nos termos da lei;
- **2.4.4. Remuneração** do (s) autor (es);
- 2.4.5. Prazo de vigência;
- **2.4.6.** Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra para atendimento ao setor público e privado permitindo ao participante produzir a obra nas características e **tiragens** necessárias para o atendimento ao mercado;
- **2.4.7.** Cláusula contratual que demonstra, de forma explícita, o caráter de **exclusividade** autorizada pelo autor ao participante para editar, publicar e comercializar a obra no mercado público e privado;
- **2.4.8.** Os contratos da obra deverão ser assinados pelo (s) autor (es) da obra ou por seu (s) sucessor (es) e pelo participante, com reconhecimento de firma das partes, e assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas;
- **2.4.8.1.** Caso o contrato seja firmado fora do território brasileiro fica dispensado o reconhecimento de firma e assinatura das testemunhas;
- **2.4.8.2.** Caso o documento não esteja redigido em língua portuguesa, deverá ser acompanhado de tradução juramentada.
- **2.4.8.1.** Os contratos firmados fora do território brasileiro, devem conter cláusula indicando o foro que define o local em que os conflitos advindos daquele instrumento serão julgados.
- 2.4.8.1.1. Se o foro for em país estrangeiro, fica dispensado o reconhecimento de firma das partes e a assinatura das testemunhas.
- 2.4.8.1.2. Se o foro for no Brasil, será exigido o reconhecimento de firma das partes e a assinatura das testemunhas
- 2.4.8.2. Caso o documento não esteja redigido em língua portuguesa, deverá ser acompanhado de tradução juramentada.

- 2.4.8.2.1. A exigência do reconhecimento de firma das partes está relacionada ao fórum do Contrato, independentemente do idioma em que o instrumento contratual foi lavrado.
- **2.5. Termos aditivos ao contrato da obra** Instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas, além da identificação do contrato que está sendo aditivado.
- **2.5.1.** O Anexo XXI apresenta um modelo de Termo Aditivo ao contrato firmado entre participante e o autor da obra que poderá ser utilizado (não obrigatório).
- **2.5.2.** Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato da obra todas as disposições dos subitens **2.1** a **2.4** deste Anexo.
- **2.6.** Contrato de cessão de direitos Caso o participante apresente contrato da obra firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, submetendo-se a todas as disposições dos subitens **2.1** a **2.4** deste Anexo.
- **2.7.** Em caso de cessão de direitos, deverá ser apresentada a anuência do (s) autor (es) da obra ou de seu (s) sucessor (es).
- **2.7.1.** Alternativamente ao contrato da obra, nos termos da Lei nº 9.610/98, poderá ser apresentado um dos seguintes instrumentos a seguir:
- 2.7.1.1. Contrato de trabalho firmado com o (s) funcionário (s) da própria empresa.
- 2.7.1.2. Contrato de prestação de serviços firmado com o (s) autor (es) contratado (s) para criação da obra.
- 2.7.1.3. Para os casos de apresentação dos instrumentos constantes no subitem **2.7.1.1** e **2.7.1.2**, deverá ser entregue, também, a documentação que comprove os requisitos mínimos previstos no subitem **2.4**
- **2.8.** Para obra coletiva, o contrato a ser apresentado deve ser com o organizador/editor responsável da obra, sendo obrigatória para os demais autores a apresentação de declaração assinada com firma reconhecida que autorize a utilização de sua produção na obra coletiva Anexo XVIII. Os nomes de todos os autores deverão constar na obra e no sistema do FNDE.
- **2.9.** Deverá ser carregado no sistema do FNDE o currículo lattes e a cópia autenticada de diplomação e/ou titulação acadêmica, certificado ou declaração de conclusão de curso de graduação ou pósgraduação realizado pelo (s) autor (es), coautor (es) e colaborador (es), emitido por instituição de ensino superior.
- **2.10.** Deverá ser carregada no sistema do FNDE a Declaração de Originalidade para as obras didáticas, assinada pelo editor e pelos autores, de que a obra didática apresentada no ato da Inscrição não é uma versão ou variante parcial ou total de outras obras inscritas no PNLD 2022, sob pena de incidir no item de exclusão, além das eventuais penalidades cíveis e penais cabíveis, modelo no Anexo XIII.
- **2.11.** A documentação a que se refere os subitens **2.9 e 2.10** não será entregue para a etapa de Habilitação.
- **2.12.** O participante deverá apresentar a Declaração da Obra, conforme modelo apresentado no Anexo XII.

3. Das disposições específicas sobre obras originariamente editadas no estrangeiro

- **3.1.** No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária.
- **3.2.** Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.
- **3.3.** Os contratos firmados em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada.
- **3.4.** Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, atendendo aos itens 2.1 a 2.4.
- **3.5.** Somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.
- **3.6.** Caso sejam cedidos os direitos autorais para que a obra seja comercializada no Brasil em língua estrangeira, deverão apresentar contratos de cessão da editora estrangeira para editora brasileira, atendendo aos itens 2.1 a 2.4:
- 3.6.1. Com tradução juramentada, caso esteja redigido em língua estrangeira;
- **3.6.2.** Com firma reconhecida das partes e assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas caso seja firmado em território brasileiro;

4. Das disposições específicas sobre traduções de obras originariamente em domínio público

- **4.1.** Os participantes deverão comprovar a titularidade do direito de edição sobre a tradução mediante apresentação do contrato de edição.
- **4.2.** Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os participantes deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no Anexo XIV, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária se encontra em domínio público.

5. Das disposições específicas sobre antologias

- **5.1.** Os participantes deverão apresentar os contratos de edição firmados com os organizadores de antologias ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço.
- **5.2.** Para os casos de apresentação dos instrumentos de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, deverá ser entregue, também, a documentação que comprove os requisitos mínimos previstos no subitem **2.4**.
- **5.3.** No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os participantes deverão comprovar a titularidade do direito de edição mediante apresentação de autorização expressa ou os contratos de edição firmados com os autores dos textos e/ou seus sucessores. Para os textos que compõem a antologia e que estejam em domínio público o participante deverá apresentar a declaração em domínio público conforme modelo do Anexo XV.
- **5.4.** No caso de antologias compostas por um ou mais textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais a totalidade dos textos esteja em domínio público, os participantes deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo do Anexo XVI, na qual indica o(s) texto(s) e sua respectiva autoria, garantindo, sob as penas da lei, que tais textos utilizados para composição da obra encontram-se em domínio público.

6. Das disposições sobre adaptações de obras em domínio público escritas originariamente em Língua Portuguesa

6.1. Os participantes deverão apresentar os contratos de edição firmados com adaptador ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço.

6.2. Para os casos de apresentação dos instrumentos de contrato de trabalho ou de prestação de serviço, deverá ser entregue, também, a documentação que comprove os requisitos mínimos previstos no subitem **2.4**. O participante deverá apresentar a Declaração de Domínio Público de Textos Brasileiros Adaptados conforme modelo no Anexo XVI.

7. Das disposições sobre tradução de adaptações de obras em domínio público escritas originariamente em Língua Estrangeira

- **7.1.** Os editores deverão apresentar contrato com a editora estrangeira autorizando a tradução, publicação e comercialização no território brasileiro da obra adaptada.
- 7.2. Neste caso aplicam-se as determinações dos subitens 3.6.1 e 3.6.2.
- **7.3.** O editor deverá apresentar a Declaração de Domínio Público comprovando que a obra escrita originariamente em língua estrangeira encontra-se em domínio público, conforme modelo Anexo XVII.
- **7.4.** Deverá apresentar contrato de edição firmado com o tradutor que comprove os requisitos mínimos previstos no subitem **2.4**.